



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 134/2012**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, do Ato PGJ N.º 389/2007, assim como no Itens 17.1 e 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 011/2011-CPL/MP/PGJ;

**CONSIDERANDO** que o Item 14.5 do Ato Convocatório dispõe ser dever do licitante vencedor fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa OPC SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 05.532.528/0001-25, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno N.º 571619/2012, provocou notório prejuízo a este Ministério Público, à medida que houve atraso na entrega do objeto licitado, e, por conseguinte, a inexecução nos termos do item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2011-CPL/MP/PGJ;

**RESOLVE:**

**I – APLICAR** à empresa OPC SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 05.532.528/0001-25, sediada nesta Capital, a sanção de **MULTA MORATÓRIA**, no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor constante da Nota de Empenho de R\$ 1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta dois reais reais), nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, Cláusula Desessete do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2011-CPL/MP/PGJ e na Cláusula Sétima da respectiva Ata de Registro de Preços;

**II – DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias quanto à consignação da sanção ora aplicada no cadastro referente à empresa OPC SUPRIMENTOS LTDA., assim como leve a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2012.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça